PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 142/2025

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ACATADO PELA MESA
PLENÁRIO 23/09/25
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.ª Alba Leal
1ª SECRETARIA

SOLICITA INFORMAÇÕES À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT ACERCA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2023-SMT, FIRMADO COM A EMPRESA STARTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, INCLUINDO CÓPIA INTEGRAL DO CONTRATO, RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO, PLANILHAS FINANCEIRAS, FISCALIZAÇÃO REALIZADA E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Apoiado no Regimento Interno desta Casa e no cumprimento de minhas atribuições como representante do legislativo municipal, venho, por meio deste, após os trâmites regimentais, solicitar que seja encaminhado expediente à Sua Excelência o Senhor **José Maria Tapajós, Prefeito Municipal de Santarém**, com base no Artigo 53, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, requerendo que a **Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT)** preste as seguintes informações sobre o **Contrato nº 005/2023, firmado com a empresa Startec Serviços e Tecnologia LTDA**:

1. Cópia integral do contrato e de todos os aditivos firmados até a presente data.
2. Relatórios de execução contratual, contendo valores repassados mensalmente, critérios de medição e aferição, bem como documentos comprobatórios das entregas ou serviços realizados.
3. Planilha detalhada da distribuição financeira decorrente da execução do contrato, especificando rubricas, destinação de recursos e etapas correspondentes.
4. **Relatórios de distribuição e compensação financeira mantidos pela empresa contratada (Startec), conforme reconhecido em resposta oficial encaminhada a este Gabinete (Ofício nº 131/2025). Ressalte-se que, de acordo com a cláusula 3.2.38 do Contrato nº 005/2023-SMT, a empresa declarou estar vinculada a obrigação legal de manter sigilo sobre tais informações, sendo vedada a divulgação sem autorização expressa e prévia da SMT. Assim, requer-se que essa Secretaria autorize e encaminhe os relatórios de forma integral.**
5. Relatórios de fiscalização e acompanhamento elaborados pela SMT, incluindo eventuais sanções ou advertências aplicadas.
6. Informações sobre a disponibilização dos dados no **Portal da Transparência Municipal**, em cumprimento ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
7. Manifestações da SMT em resposta a questionamentos de munícipes ou órgãos de controle acerca da execução contratual.

FUNDAMENTAÇÃO

A **transparência** e a **fiscalização** são princípios constitucionais que asseguram à população o direito de acompanhar os atos da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal).

No caso em análise, as informações solicitadas são indispensáveis para esclarecer a execução do **Contrato nº 005/2023-SMT**, garantir a adequada aplicação dos recursos públicos e atender às demandas apresentadas pelo **Ministério Público do Estado do Pará**, no âmbito da **Notícia de Fato SAJ nº 01.2025.00030364-9**, a qual trata justamente da transparência e da legalidade na gestão do referido contrato.

Destaca-se que, em resposta ao **Ofício nº 131/2025-GAB/VINTE**, a empresa **Startec Serviços e Tecnologia LTDA** informou que **mantém relatórios de distribuição e compensação financeira**, mas que, em razão da **cláusula 3.2.38 do Contrato nº 005/2023-SMT**, encontra-se **legalmente vinculada ao dever de sigilo**, somente podendo fornecer tais informações mediante **autorização prévia e expressa da SMT**. Assim, a responsabilidade pela disponibilização desses dados recai diretamente sobre a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito.

O atendimento ao presente pedido encontra amparo:

- no **art. 31 da Constituição Federal**, que atribui ao Poder Legislativo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública;
- na **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)**, que impõe aos órgãos públicos o dever de disponibilizar dados de interesse coletivo ou geral, seja por iniciativa própria (transparência ativa) ou mediante solicitação (transparência passiva);
- e na **Lei Orgânica do Município de Santarém**, que consagra a obrigatoriedade de prestação de informações sempre que requisitadas pelo Poder Legislativo.

Diante disso, o presente Pedido de Informação busca dar efetividade ao princípio da publicidade e assegurar que esta Casa Legislativa exerça, de forma plena, sua **função fiscalizatória** e de controle externo, em harmonia com o Ministério Público e no interesse da sociedade santarena.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em _____ de setembro de 2025.

RENILSON MARINHO ALVES
Presidente da 4ª Comissão de Transporte
Câmara Municipal de Santarém

COPIADO

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

Baixo Amazonas - 9ª Promotoria de Justiça de Santarém

Nº MP: 05.2025.00015828-4
Nº Judiciário: Número do SAJ << Nenhuma informação disponível >>
Ação: Classe do Processo << Nenhuma informação disponível >>

DESPACHO

Trata-se de atendimento realizado pela 9ª Promotoria de Justiça que narra a suposta falta de transparência na execução do Contrato nº 005/2023-STM, firmado entre o Município de Santarém (PA) e a empresa STARTEC Serviços Tecnologia LTDA. O contrato, no valor de R$ 183.971.459,25, tem como objeto a concessão exclusiva para prestação dos serviços de bilhetagem eletrônica e monitoramento operacional do transporte coletivo por ônibus no município.

Os principais pontos da denúncia são:

- Ausência de prestação de contas dos valores repassados à empresa.
- Percentual de 9% da tarifa destinado à empresa, sem transparência na aplicação dos recursos.
- Houve a criação de uma comissão municipal para tratar do transporte público, presidida pelo vereador Renilson Alves Marinho.
- A alegação de que o Gabinete do referido Vereador negou o fornecimento de informações, alegando sigilo, o que inviabilizou o acesso aos dados solicitados pelo denunciante.

Sobre o dever de publicidade organizada, segundo o **Tribunal de Contas da União** (BRASIL, 2024), o dever de prestar contas impõe à Administração Pública a observância de princípios como interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência e eficácia, destacando-se a exigência de **publicidade organizada de seus atos**. A adequada divulgação das informações, de forma clara, acessível e atualizada, constitui requisito essencial para a legitimidade das contratações e para o controle social, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente, isonômica e em conformidade com o interesse coletivo.[1]

Dessa forma, é o caso de exarar diligências preliminares no sentido de obter informações sobre a publicidade de tais informações, bem como verificar se

1 BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANA em 11/09/2025. Para conferir o original, acesse o site https://www2.mppa.mp.br/autenticar-documentos, informe o processo 01.2025.00030364-9 e o código 6E467D.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

Baixo Amazonas - 9ª Promotoria de Justiça de Santarém

estas, de fato, são protegidas pela imposição legal de sigilo.

Com base nesses fundamentos, determino:

I - Que se autue **NOTÍCIA DE FATO** nos termos do art. 10 da Resolução nº 012/2024-CPJ, com a finalidade de apurar os fatos.

II - Oficie-se à **Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT** solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, (I) Cópia integral do contrato nº 005/2023-SMT, com seus anexos e eventuais aditivos; (II) Relatórios de fiscalização e acompanhamento da execução contratual; (III) Prestação de contas já apresentadas pela empresa concessionária; (IV) Nomeação e identificação formal do fiscal do contrato; (V) informações quanto a eventual imposição de sigilo das informações de prestações de contas da empresa concessionária e seu fundamento legal. Encaminhe cópia do presente despacho.

III - Oficie-se à **empresa STARTEC Serviços e Tecnologia Ltda.**, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, (I) relatórios mensais de execução contratual e financeira; (II) Demonstração dos valores arrecadados e repassados ao Município; (III) Justificativa sobre a alegada negativa em fornecer informações de interesse público, esclarecendo as razões jurídicas para o suposto sigilo. Encaminhe cópia do presente despacho.

IV - Oficie-se à **Câmara Municipal de Santarém**, na pessoa do Presidente da Comissão responsável pelo acompanhamento do transporte público, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, (I) Ata(s), relatório(s) ou documento(s) referentes à análise da execução do contrato nº 005/2023-SMT; (II) Informações sobre eventual atuação da Comissão quanto à transparência da execução contratual . Encaminhe cópia do presente despacho.

V – Cientifique-se o denunciante das providências adotadas.

Santarém, 11 de setembro de 2025.

DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANA

Promotor de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANA em 11/09/2025. Para conferir o original, acesse o site https://www2.mppa.mp.br/autenticar-documentos, informe o processo 01.2025.00030364-9 e o código 6E467D.

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Gabinete Parlamentar do Vereador Renilson Vinte – PSD

Ref.: Ofício nº 131/2025 – GABINETE

RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 131/2025 – GAB/VINTE

Prezado Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Ofício nº 131/2025, por meio do qual Vossa Excelência solicita informações detalhadas acerca da distribuição dos valores recebidos mensalmente por esta empresa no âmbito do Contrato nº 005/2023, firmado com a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT.

1. Como é feita a destinação dos recursos arrecadados com a operação do sistema de bilhetagem (SBE) e demais serviços previstos no contrato?

A empresa informa que os recursos apurados são destinados a cobrir os custos operacionais, administrativos, impostos e as empresas operadoras do sistema de transporte público, em conformidade com o contrato e seus anexos.

2. Existe repasse de subsídios públicos ou complementações tarifárias por parte da prefeitura ou da SMT? Em caso afirmativo, favor detalhar os valores e sua destinação.

Até o presente momento, não há previsão contratual, nem execução prática, de repasses diretos de subsídios públicos ou complementações tarifárias em favor da empresa StarTec Serviços e Tecnologia Ltda ou das empresas operadoras no transporte públicos de passageiros por ônibus.

Ademais, ressaltamos que o sistema de transporte coletivo urbano no município de Santarém atualmente não é subsidiado pelo Poder Público, sendo sua operação financiada integralmente pela arrecadação tarifária dos usuários, nos termos da legislação vigente e da política tarifária definida pela Administração Municipal, por meio da SMT e do Conselho Municipal de Transportes – CMT.

3. Qual o percentual efetivo que é retido pela empresa para execução de suas obrigações, e qual percentual é repassado às operadoras do transporte coletivo?

O percentual de remuneração da concessionária, está estabelecido na cláusula 1.1 do contrato nº 005/2023 - SMT.

A apuração, distribuição e repasse dos valores às operadoras do transporte coletivo são realizados conforme os mecanismos operacionais definidos em contrato.

4. A empresa mantém relatórios de distribuição e compensação financeira? Caso positivo, solicitamos o envio dos relatórios mais recentes.

A empresa **mantém relatórios de distribuição e compensação financeira,** porém, conforme previsão expressa na cláusula 3.2.38 do Contrato nº 005/2023-SMT, a empresa StarTec está legalmente vinculada à obrigação de manter sigilo completo sobre os dados, informações e detalhes obtidos através do sistema de bilhetagem eletrônica, sendo vedada a divulgação a terceiros sem autorização prévia e expressa por escrito do Poder Concedente (SMT).

3.2.38 Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o encerramento do prazo contratual, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes obtidos através do sistema instalado, bem como aqueles fornecidos

pelo PODER CONCEDENTE, também não divulgando a terceiros, ou quaisquer meios de comunicação, informações relacionadas com o objeto do contrato e seus anexos, sem prévia e expressa autorização por escrito do PODER CONCEDENTE, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

Atenciosamente,

Santarém/PA, 14 de agosto de 2025.

Assinado de forma digital por TIAGO FERREIRA ESSELIN:00040751295
Dados: 2025.08.14 15:09:35 -03'00'

TIAGO FERREIRA ESSELIN
ADGODADO DA STARTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 20.346.799/0001-80